PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...../EXECUTIVO/2011

Inclui artigo 27A e item B-1, na Tabela II-1, na Lei Complementar nº002/01 - Código Tributário Municipal.

Art. 1° Fica incluído o Art. **27A** na Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, que Estabelece, altera e consolida o Código Tributário do Município, consolidando a legislação tributária e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 27A. A Base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza para escritório de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, ficará sujeito ao imposto, conforme item B-1 da Tabela II-1, calculado em relação a cada técnico de contabilidade e contador, habilitado ou não, sócio, empregado ou não, que prestem serviço em nome do escritório e que esteja inscrito no Conselho Regional de Contabilidade..**" (NR)**

Art. 2° Fica incluído o **item B-1,** na Tabela II-1, da Lei Complementar nº 002/01, alterada pela Lei Complementar nº 040/06, de 24 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

"B-1 Escritório de Serviços Contábeis optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuintes - Simples Nacional, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês.**" (NR)**

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº _____/Executivo, que

Inclui artigo 27A e item B-1, na Tabela II-1, na Lei Complementar nº002/01 - Código Tributário Municipal.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende incluir o Art. 27A e o item B-1, na Tabela II-1, na Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, que Estabelece, altera e consolida o Código Tributário do Município, consolidando a legislação tributária e dá outras providências.

Em dezembro de 2006, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar n° 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a qual instituiu um tratamento tributário diferenciado às micro e pequenas empresas, o chamado SUPER SIMPLES, que tem como objetivo resgatar este segmento para a formalidade e fortalecer estas empresas, ampliando ainda mais os empregos e sua capacidade de gerar e distribuir renda. É uma lei que regulamenta questões tributárias para pessoas jurídicas com faturamento até determinado limite visando simplificar o pagamento de diversos tributos e questões burocráticas que os envolvem.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei que objetiva adequar a legislação tributária municipal a normatização federal, permitindo instrumentos adequados de arrecadação, com a inclusão de previsão da base de cálculo específica para Escritórios de Serviços Contábeis optantes do Simples Nacional, conforme determinado no Art. 18, §22, da referida Lei Complementar Federal. Além disso, faz-se necessário quantificar o valor tributável, o qual é definido no Item B1, na Tabela II-1, da LCM n° 02/2001.

No Município de Santa Maria, vivenciamos necessidade de buscar alternativas na melhoria de arrecadação própria, motivo pelo qual é urgente a adequação da legislação municipal como ferramenta para atendimento a legislação federal.

Resta evidenciar que, com a inclusão deste subitem, estaremos cumprindo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e desempenhando com eficiência as atribuições designadas pela lei federal, além de estarmos respeitando a hierarquia destas, para que possamos desempenhar as funções sociais do Município de Santa Maria.

Na expectativa de contarmos com o integral apoio dos nobres Edis, apresentamos a matéria para análise e posterior aprovação.

Santa Maria, 06 de junho de 2011.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício